

2004-Presente — Membro de Equipas para a Certificação e Acreditação.

Membro do grupo de trabalho para a criação da Universidade de Hospitalização Domiciliária no Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira (2019).

Membro da Comissão de Enfermagem.

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP.

Membro da Comissão Paritária.

Presidente de júri em concurso de enfermeiros (2018).

Vogal em júris de concurso de enfermeiros.

Membro do projeto para Adesão à Terapêutica de utentes com Imunodeficiência (2016).

Tutora de alunos do curso profissional de Auxiliar de Saúde (2015, 2016, 2017).

112387106

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2019

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo à vacatura do cargo de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., por motivo de renúncia do seu anterior titular, torna-se necessário proceder à designação de novo titular para este cargo. Assim, um dos atuais vogais executivos, designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2017, de 28 de março, mantém-se em funções, passando a exercer o cargo de presidente do conselho de administração, para completar o mandato em curso do atual conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2019.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, Licínio Oliveira de Carvalho, para o cargo de presidente do conselho de administração

do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente designação é feita pelo período restante do mandato em curso dos membros do mesmo conselho de administração.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

### Nota curricular

Licínio Oliveira de Carvalho, nascido a 25 de dezembro de 1965, na Figueira da Foz.

Registo Académico: Diploma em Administração Hospitalar — Escola Nacional de Saúde Pública (1989/1991, quinze valores). Licenciatura em Direito — Universidade de Coimbra (1984/1989, catorze valores). Aprovação na parte escolar do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nas cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Constitucional.

Registo Profissional: Vogal Executivo do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., desde 2014; do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E. — 2011/2014; do Hospital de Santo André, E. P. E. — 2005/2011 e do Hospital de Santo André, S. A. — 2002/2005. Administrador Delegado do Hospital de Santo André — Leiria — 2001/2002; do Hospital Distrital de Pombal — 1995/2001 e do Hospital Distrital de Lagos — 1994/1995. Assessor do Presidente CA da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., — 1994/1995. Administrador Hospitalar do Hospital Distrital de Leiria — 1991/1994.

Docente do ensino superior, cadeiras de Direito de Trabalho e Segurança Social e de Direito Comunitário — 1992/2002.

Estudos e Trabalhos Publicados:

Realizou e publicou (em colaboração) estudos sobre temas de Saúde, para o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (1992/1993), e para a Secretaria de Estado da Saúde (1998/1999). Apresentou diversos trabalhos em congressos e *workshops* da Saúde.

Outros elementos: Estágio de advocacia. Frequentou várias ações de formação sobre temas de gestão empresarial, de saúde e na área jurídica, bem como iniciativas de natureza técnico-científica (Seminários, Congressos, Jornadas.). Integrou diversas comissões e grupos de trabalho em diferentes áreas da saúde. Desenvolveu como monitor, ações de formação. Diploma do II Curso de Pós-Graduação em Direito das Empresas do Instituto do Direito das Empresas e do Trabalho — Faculdade de Direito de Coimbra (2002/2003); Programa Avançado em Gestão Empresarial Hospitalar — INDEG/ISCTE (2003); Programa Integral de Gestão Hospitalar — Universidade Católica Portuguesa (2010) e Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) — AESE Business School (2014).

Membro representante do Hospital de Santo André, E. P. E., no Conselho Empresarial da Região de Leiria — CERL — NERLEI (2009/...).

Membro da Comissão de Vencimentos do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) (2010/2015) e Membro do Conselho Consultivo do SUCH (2014/...).

Membro da Equipa Regional Multidisciplinar para Apoio ao Grupo Técnico do Planeamento Estratégico da Região Centro (2013/2014).

Vogal do Conselho Fiscal e Disciplina da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares (2013/...).  
112387099

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 39/2019

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de outubro de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Finlândia formulado uma declaração em conformidade com o artigo 65.º à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

#### Tradução

#### Declaração

Finlândia, 19-09-2018

O Governo da Finlândia toma nota das declarações apresentadas pela Ucrânia em 16 de outubro de 2015 referentes à aplicação da Convenção Relativa ao Processo Civil (1954), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (1961), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (1965), da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (1970), da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1980), da Convenção Relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças (1996) e da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família (2007) à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol, bem como das declarações apresentadas pela Federação da Rússia em 19 de julho de 2016 relativamente às declarações da Ucrânia.

No que diz respeito às declarações da Federação da Rússia, a Finlândia declara, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 20 e 21 de março de 2014, que não reconhece o referendo ilegal na Crimeia nem a anexação ilegal da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia.

No que toca ao âmbito de aplicação territorial das Convenções acima mencionadas, a Finlândia considera, portanto, que elas continuam, em princípio, a aplicar-se à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol enquanto parte integrante do território da Ucrânia.

A Finlândia toma ainda nota das declarações da Ucrânia de que a República Autónoma da Crimeia e a cidade de Se-

bastopol estão temporariamente fora do seu controlo e que a aplicação e execução pela Ucrânia das suas obrigações, decorrentes das Convenções, nessa parte do território da Ucrânia são limitadas e não estão garantidas, sendo o procedimento de comunicação pertinente apenas determinado pelas autoridades centrais da Ucrânia em Kiev.

Face ao exposto, a Finlândia declara que não irá comunicar ou interagir diretamente com as autoridades da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol, nem aceitará quaisquer documentos ou pedidos emanados dessas autoridades ou transmitidos através das autoridades da Federação da Rússia. Declara ainda que irá comunicar apenas com as autoridades centrais da Ucrânia em Kiev para efeitos de aplicação e execução das Convenções referidas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º da Convenção, esta entra em vigor para a União Europeia em 1 de agosto de 2014.

A República Portuguesa está vinculada pela Convenção como resultado da aprovação por parte da União Europeia, conforme o Aviso n.º 50/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de junho de 2019. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

112378967

### Aviso n.º 40/2019

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de maio de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Letónia formulado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

#### Tradução

#### Declaração

Letónia, 04-04-2018

Com referência [...] à Convenção Relativa ao Processo Civil (1954), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (1961), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (1965), da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (1970), da Convenção Relativa aos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1980), da Convenção Relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças (1996), o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Letónia [...] tem a honra de transmitir o seguinte:

O Governo da República da Letónia toma nota das declarações apresentadas pela Ucrânia em 16 de outubro de 2015 referentes à aplicação das convenções acima mencionadas à «República Autónoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol, bem como das declarações apresentadas pela